

**RELATORIA:** DMR

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 090/2017

**OBJETO:** Implantação da linha Rio de Janeiro (RJ) – Santos (SP), Via São José dos Campos (SP), com veículo executivo e com as seguintes seções: Rio de Janeiro (RJ) – Santos (SP); Rio de Janeiro (RJ) – São José dos Campos (SP); Rio de Janeiro (RJ) – Guarulhos (SP); e Resende (RJ) – Santos (SP), operada pela empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES.

**ORIGEM:** SUPAS/ANTT

**PROCESSO(s):** 50500.346879/2017-27

**PROPOSIÇÃO DMR:** Pelo deferimento do pleito.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a autorização para promoção de alterações operacionais, com implantação de linha com suas respectivas seções.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 26 de junho de 2017 (fls. 02/05), a empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 23.542.573/0001-42, solicitou a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para Implantação da

linha Rio de Janeiro (RJ) – Santos (SP), Via São José dos Campos (SP), com veículo executivo e com as seguintes seções: Rio de Janeiro (RJ) – Santos (SP); Rio de Janeiro (RJ) – São José dos Campos (SP); Rio de Janeiro (RJ) – Guarulhos (SP); e Resende (RJ) – Santos (SP).

Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017 disciplinam acerca da implantação de linha, conforme abaixo transcrito:

*“Seção III*

*Da Implantação e Supressão de Linha*

*Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

*Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I – identificação da linha que se pretende implantar;*

*II – esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*

*IV – quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e*

*V – impactos na operação de mercados já existentes.*

*Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos sectionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”*

Analisando o pleito da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, a SUPAS emitiu a Nota Técnica nº 419/2017/GETAU/SUPAS, de 21 de julho de 2017 (fls. 11/12), concluindo que a empresa cumpriu os requisitos para a implantação da linha com as seções solicitadas no pleito.

No que concerne à implantação da linha e das seções, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, tem-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 51, conforme Portaria n.º 76, de 28 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2016.

Dessa forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para Implantação da linha Rio de Janeiro (RJ) – Santos (SP), Via São José dos Campos (SP), com veículo executivo e com as seguintes seções: Rio de Janeiro (RJ) – Santos (SP); Rio de Janeiro (RJ) – São José dos Campos (SP); Rio de Janeiro (RJ) – Guarulhos (SP); e Resende (RJ) – Santos (SP).

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base na Nota Técnica nº 419/2017/GETAU/SUPAS (fls. 11/12), e nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, proponho a Diretoria Colegiada que, autorize a implantação da linha Rio de Janeiro (RJ) – Santos (SP), Via São José dos Campos (SP), com veículo executivo e com as seguintes seções: Rio de Janeiro (RJ) – Santos (SP); Rio de Janeiro (RJ) – São José dos Campos (SP); Rio de Janeiro (RJ) – Guarulhos (SP); e Resende (RJ) – Santos (SP), operada pela empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 23.542.573/0001-42.

Brasília, 03 de agosto de 2017

  
**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 03 de agosto de 2017.

Ass.: 